

APOSTILA

Onde se lê; Lote Urbano n.º 3-C da Quadra 113, com área de 70,35 m², leia-se Lote Urbano n.º 3-B da Quadra 113, com área de 70,35 m².

Dois Vizinhos, 24/03/2004

Vilmar Possato Duarte
Diretor Dpto. de Administração

LEI N.º 1091/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos – PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos seguintes Lotes: **Lote Urbano n.º 01, da Quadra 113, com área de 253,02 m² (duzentos e cinquenta e três metros e dois decímetros quadrados)**, matrícula n.º 16.895, Livro 2-BH, Ficha 095, **Lote Urbano n.º 3-A, da Quadra 113, com área de 176,76 m² (cento e setenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados)**, matrícula n.º 13.982, Livro 2-AX, Ficha 182, e o **Lote Urbano n.º 3-C, da Quadra 113, com área de 70,35 m² (setenta metros e trinta e cinco decímetros quadrados)**, matrícula n.º 22.958, Livro 2, Ficha 01, todos localizados no Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da Colônia Missões, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pelo **Lote Rural 65-D-3, da Gleba n.º 3-DV** (definido como área de expansão urbana pela Lei Municipal n.º 1077/2003), do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, **com área de 10.445,00 m² (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados)**, matriculado sob o n.º 26.459, Livro 2, Ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos de propriedade do Sr. **Mário Paladini e esposa**.

§ 1º – A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para a destinação da área para construção de habitação popular.

Art. 2º - O Lote Rural n.º 65-D-3, da Gleba n.º 3-DV, de propriedade do Sr. Mario Paladini e esposa, foi avaliado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto n.º 5031/2003, de 12 de novembro de 2003; os Lotes Urbanos n.º 01, 3-A e 3-C, da Quadra 113, de Propriedade do Município foram avaliados globalmente em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto n.º 4846/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O Município de Dois Vizinhos arcará com as despesas de Escrituração dos imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito